

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.318, DE 2004**

*Cria fundo constituído por 5% (cinco por cento) da arrecadação dos royalties, pagos em decorrência da extração de petróleo, para ser investido nos 10 (dez) municípios, com IDH mais baixo, nos Estados da Federação beneficiados com os royalties pagos.*

**Autor:** Deputado CARLOS RODRIGUES

**Relator:** Deputado MAURO PASSOS

## **I - RELATÓRIO**

Intenta o projeto em epígrafe a criação de um fundo, constituído por cinco por cento da arrecadação de recursos provenientes dos *royalties* cobrados pela produção de petróleo no país, para distribuição entre os dez municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada Estado classificado como produtor de petróleo.

Justifica o Autor sua proposição esclarecendo que apesar de seu Estado de origem receber grandes somas a título de *royalties* pela produção de petróleo, a pobreza lá se alastrá cada vez mais e a população mais carente continua a sofrer com a falta de recursos; por essa razão, a distribuição ora proposta para esses recursos financeiros visa a assegurar que sejam beneficiados os Municípios mais pobres de cada Estado produtor de petróleo, com regras que garantam a aplicação efetiva de tais somas em prol das populações carentes.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a opinar sobre o mérito da proposição, à qual, escondido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Apesar do inegável mérito das preocupações do nobre Deputado CARLOS RODRIGUES, em reduzir as imensas desigualdades sociais e econômicas ainda existentes em nosso país, não podemos deixar de notar que o projeto encerra uma série de impropriedades e equívocos, que dificultam ou impedem sua implementação.

Cremos que a distribuição dos montantes pagos a título de *royalties* sobre a produção de petróleo, da forma como proposta pelo Autor da proposição, sequer se aproxima da maneira mais justa de repartir tais recursos financeiros, haja vista que somente os dez Municípios de mais baixo IDH situados nos Estados classificados como produtores de petróleo seriam beneficiados – como se não houvesse também imensas carências a sanar nos demais Municípios com baixo desenvolvimento humano, não apenas situados nessas unidades da Federação, como também nos demais, localizados nos Estados que não têm a sorte de receber as enormes somas recolhidas como *royalties* sobre a produção de petróleo, principalmente aquele produzido na plataforma continental – portanto, de propriedade da União – que são injustamente distribuídas apenas aos Estados litorâneos confrontantes com as zonas de produção petrolífera.

É certo que precisamos urgentemente modificar esse injusto estado de coisas; entretanto, devemos fazê-lo de forma correta e refletida, após uma discussão profunda e equilibrada dos pontos envolvidos na questão, de maneira a obtermos não uma solução pontual e incompleta, mas uma forma definitiva e mais equânime de repartir, entre todos os cidadãos, os frutos da exploração de nossos recursos naturais, patrimônio comum de todos os brasileiros.

Por isso, diante de todo o exposto, e ainda que lhe pese fazê-lo, nada mais resta a este Relator senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.318, de 2004, e solicitar de seus pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURO PASSOS  
Relator